



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 695/2022.

Em 3 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 130/2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 248/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 130/2022- INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA

03/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 034

AUTÓGRAFO Nº 248/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 130/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 130/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização e Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Birigui, a ser desenvolvido em áreas públicas municipais.

ART. 2º. São objetivos deste Programa:

- I - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas que
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio
- V - criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da
- VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;
- VIII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

ART. 3º. Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

ART. 4º. O produto das hortas comunitárias se destinará:

- I — 1/3 ao permissionário de área objeto do contrato de cessão de direitos e obrigações;
- II — 1/3 para comercialização, preferencialmente, em feiras livres, a fim de cobrir os custos referentes ao plantio e manutenção do canteiro;
- III — 1/3 às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

ART. 5º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

ART. 6º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

ART. 7º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

ART. 8º. Fica a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

ART. 9º. Fica reconhecido o interesse público, em razão da natureza social e ambiental do programa previsto nesta lei, devendo a permissão de uso das respectivas áreas seguir os critérios ora relacionados, nos termos do artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Birigui.

ART. 10. A Administração Municipal deverá promover Chamamento Público, mediante elaboração e expedição de Edital correspondente, para fins de publicidade, cadastramento e organização dos interessados aos espaços a serem disponibilizados, devendo a normativa conter:

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
03/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA
03/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
03/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
03/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 035

- I — instruções para cadastro dos interessados;
- II — instruções sobre manejo dos espaços, nos termos desta lei;
- III — obrigações e direitos dos interessados, nos termos
- IV — prazos, regras e eventuais sanções administrativas;
- V — informações complementares, pertinentes ao tema.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição/cadastro, os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Documentos que comprovem qualquer das condições previstas no

artigo 11 desta Lei Municipal, conforme disposição em edital correspondente.

ART. 11. Para a permissão de uso dos espaços destinados às Hortas Comunitárias, nos termos desta lei, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I — que possuam renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II — maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- III — mulheres que respondam sozinhas pelo núcleo familiar;
- IV — aqueles cujo núcleo familiar, em uma única residência, seja

composto pelo maior número de elementos, sendo no mínimo 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos critérios supra elencados, os interessados deverão ser direcionados às áreas mais próximas de suas residências.

ART. 12. Concluído o procedimento previsto nos artigos 90 a 11 desta Lei Municipal, deverá ser lavrado Termo de Permissão de Uso, conforme disposição contida na lei, em eventual regulamentação e no respectivo edital.

ART. 13. Em havendo a necessidade de estabelecer outros critérios de prioridade, diante de demandas específicas, caberá à Secretaria de Assistência Social deliberar sobre cada caso concreto, devendo os expedientes ser submetidos à respectiva análise do setor competente.

ART. 14. Todas as etapas inerentes ao processo de permissão de uso das áreas destinadas às Hortas Comunitárias, assim como o respectivo acompanhamento da efetiva utilização destas pelos usuários será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 15. Para execução do Programa previsto no artigo a Prefeitura Municipal de Birigüi fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

ART. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 1º de novembro de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
03/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
CESAR PANTAROTTO JUNIOR.
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
03/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
03/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
03/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.